"LEI Nº 1.686, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.004"

"RETORNA À CONDIÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS AS ÁREAS LOCALIZADAS NA FAZENDA SOSSEGO, NO BAIRRO DO RIO ABAIXO, DE PROPRIEDADE DE JOÃO BATISTA PAVANI E S/E ZÉLIA MARIA MODANES PAVANI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Cabreúva aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os imóveis urbanos localizados nas Ruas "K" e "L", quadra "P", lotes "11", "12", "13", "14" e "15", do loteamento Fazenda Sossego, no Bairro do Rio Abaixo, Município de Cabreúva, Comarca e única circunscrição imobiliária de Itu, Estado de São Paulo, de propriedade de João Batista Pavani e s/e Zélia Maria Modanes Pavani, deixam de pertencer à Zona Urbana, e passam a incorporar a Zona Rural, pelas características predominantemente rurais.

ARTIGO 2º - Os imóveis que passarão a pertencer à Zona Rural, possuem as divisas e confrontações abaixo descritas e croquis anexos, os quais ficam fazendo parte integrante desta Lei, a saber:

"Unificação de áreas urbanas - Rua "K", da quadra "P", lotes "11", "12" e "13".

Lotes "11", "12" e "13" Unificados – "Um terreno urbano, sem benfeitorias, medindo 3,00 m. mais 29,50 m, mais 21,00 m, mais 32,00 m, mais 41,50 m, mais 32,76 m, mais 41,00 m, mais 17,95 m, mais 23,00 m, de frente para a Rua "L"; 23,00 m. + 37,00 m. + 20,00 m, mais 17,00 m, mais 25,00 m, mais 29,00 m, do lado esquerdo de quem da frente olha confrontando com a faixa de proteção do córrego; 51,00 m, mais 61,00 m, do lado direito confrontando com o lote "14"; 105,00 m, nos fundos confrontando com o lote "10" mais 10,50 m, mais 12,50 m, mais 31,42 m, confrontando com a Rua "K", encerrando a área de 24.281,46 m2 (vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e um metros e quarenta e seis centímetros quadrados)".

"Unificação de áreas urbanas - Rua "L", da quadra "P", lotes "14" e "15".

Lotes "14" e "15" Unificados – "Um terreno urbano, sem benfeitorias, com frente para a Rua "L", medindo 38,90 m, de frente para a Rua "L" mais 5,00 m, mais 21,00 m, mais 18,20 m, e para a

D.E. 1034328 - 85

reserva de área verde mais 44,00 m; 112,00 m, da frente aos fundos do lado esquerdo de quem da rua olha sendo 61,00 m, confrontando co o lote "13" e 51,00 m, confrontando com o lote "11"; 102,00 m, do lado direito sendo 44,00 m, mais 58,00 m, onde confronta com a reserva de área verde; 190,00 m, nos fundos onde confronta com o lote "16", encerrando a área de 21.952,45 m (vinte e um mil, novecentos e cinqüenta e dois metros e quarenta e cinco centavos)".

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, aos 29 de dezembro de 2.004.

JOSÉ LEONEL SANTI
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município e registrada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 29 de dezembro de 2.004.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador Municipal

D.E. 1034432B - 85